



PREFEITURA DE
MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	
12 MÊS	08 ANO 19
ASSINATURA	

MENSAGEM Nº. 042 , MACEIÓ/AL, 12 DE AGOSTO DE 2019.

Em 24/08/19
LIDO
Presidente

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de
Maceió,

Dirijo-me a essa Casa Legislativa, para encaminhar o Projeto de Lei anexo, que visa denominar **Avenida Ministro Humberto Gomes de Barros**, a rua atualmente denominada de Rua Fernando Couto Malta, localizada no bairro do Graciliano Ramos, nesta Capital.

O presente Projeto de Lei tem o escopo de homenagem o cidadão **Ministro Humberto Gomes de Barros**, alagoano, natural da capital alagoana, Maceió.

Preliminarmente, convém ressaltar que o homenageado, Ministro Humberto Gomes de Barros, nascido em 23 de julho de 1938 e falecido em 08 de junho de 2012, prestou relevantes serviços ao Município de Maceió e ao Estado de Alagoas, quando do exercício dos notáveis cargos públicos ocupados.

Impende destacar alguns dos cargos ocupados pelo homenageado:

- Solicitador Acadêmico, inscrito na OAB/RJ -1961/1962;
- Estagiário na Defensoria Pública do Rio de Janeiro, 1962;
- Membro do Quadro de Advogados da OAB/DF, inscrito em 1963;
- Procurador do Distrito Federal, 1963;
- Procurador-Chefe da 3ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, 1967/1968;
- Sócio fundador do Instituto dos Advogados do Distrito Federal, 1970;
- Integrou o Conselho Superior da entidade de 1981 a 1982;
- Advogado inscrito na OAB/DF sob nº 350;
- Membro do Conselho Seccional da OAB/DF por oito biênios consecutivos, de 1969 a 1985;



**PREFEITURA DE
MACEIÓ**
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de
Maceió

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>



- Procurador-Geral do Distrito Federal, de 1985 a 1988;
- Presidente do Colégio Nacional dos Procuradores-Gerais de Estado, 1986 a 1987;
- Conselheiro da OAB/DF, 1990. Retornou, por eleição, ao Conselho da OAB/DF;
- Conselheiro Federal da OAB, compondo a delegação do Distrito Federal, 1991;
- Ministro do Superior Tribunal de Justiça, desde 27/6/1991, por indicação da OAB;
- Presidente da 1ª Seção do STJ - Biênio 8/1999 - 6/2001;
- Coordenador-Geral da Justiça Federal, de 06/2001 - 08/2001.
- Diretor da Revista do STJ, de 4/2006 - 2/2008;
- Membro da 2ª Seção e da 3ª Turma do STJ até 14/2/2008;
- Vice-Diretor da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, de 12/4/2007 - 16/4/2008;
- Vice-Presidente do Superior Tribunal de Justiça, no período de 14/2 a 6/4/2008;
- Membro da Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça;
- Ministro do Tribunal Superior Eleitoral;
- Presidente do Superior Tribunal de Justiça e do Conselho da Justiça Federal, no período de 7/4 a 22/7/2008;
- Presidente do Conselho de Administração, no período de 7/4 a 22/7/2008;
- Aposentado do cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça a partir de 22/7/2008.

Participava também de grupos voltados às atividades culturais, tais como:

- Membro da Academia Alagoana de Letras;
- Sócio do Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal;
- Membro da Academia Brasileira de Letras;
- Autor de Diversas Obras Jurídicas e Literárias.



PREFEITURA DE
MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO



Cam
rel
AL - 065

No campo acadêmico, o homenageado exerceu o cargo de Professor da Universidade do Distrito Federal, contribuindo, efetivamente, com a formação de notáveis Advogados, egressos desta respeitável Instituição Acadêmica.

Ex vi do artigo 30 da Constituição federal, inexistente óbice de ordem Constitucional ao presente Projeto de Lei, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Sobre a delimitação do conceito de *interesse local*, o ilustre doutrinador Hely Lopes Meirelles, com maestria, leciona:

*“Para aferição desse interesse local que legitimará a ação do Município, o melhor critério é, como já se disse, o da predominância do seu interesse em relação ao das outras entidades estatais - União e Estado-membro. (HELLY, Lopes Meirelles, **Direito Municipal Brasileiro**. 17ª Ed. São Paulo: Malheiros, 2013. p. 465).”*

Conforme o dispositivo legal retromencionado, percebe-se que não existe nenhum empecilho quanto à competência municipal para legislar acerca da matéria em questão.

Ademais, cumpre ressaltar o disposto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, *in verbis*:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, **impessoalidade**, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte. (grifo nosso).*

Nesse contexto, o referido projeto de lei encontra-se alinhado com os preceitos expostos na Carta Magna, em especial quanto ao princípio da impessoalidade, que norteia os atos praticados pela Administração Pública.

Por oportuno, convém trazer à baila a cátedra do eminente Professor Dirley da Cunha Júnior, *in verbis*:



**PREFEITURA DE
MACEIÓ**
GABINETE DO PREFEITO



[...] A própria constituição, no § 1º do art. 37, estabelece que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos. Com isso, busca-se evitar que gestores públicos se utilizem da estrutura da Administração Pública para promoção pessoal. (CUNHA JÚNIOR, Dirley da. Curso de Direito Administrativo. revista. ampliada. e atualizada. 11º ed. 2012. Ed. JusPodivm. Salvador-Bahia).

Portanto, diante das considerações suso mencionadas, fica fácil concluir pela viabilidade do presente projeto legislativo.

Foram estas, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, as razões que me levaram a propor o Projeto de Lei em epígrafe.

Com a firme convicção de que o conteúdo do presente Projeto de Lei merecerá a devida análise e aprovação dos insignes membros dessa augusta Câmara Municipal, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os meus votos de apreço e distinta consideração, extensivos aos seus Dignos Pares.


RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

Excelentíssimo Senhor
Vereador KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal.
NESTA.


PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE MACEIÓ
EIM: 13/08/19
Evandro Cordeiro
DIR. MAT. Nº 94712-8



**PREFEITURA DE
MACEIÓ**
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de
Maceió

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>



PROJETO DE LEI Nº. 103/2019.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**ALTERA DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOURO.**

Art. 1º - Fica denominada **AVENIDA MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS**, a Rua que liga o bairro do Graciliano Ramos com a Avenida Cachoeira do Meirim no bairro do Benedito Bentes, nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ em, 12 de agosto de 2019.


RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

*Reproduzido por Incorreção



CÂMARA
Municipal de Maceió

Sala das Sessões do Plenário.

Processo Nº.: 2764/2019
Interessado: Prefeitura de Maceió.
Assunto: Mensagem Nº. 42
Projeto de lei Nº. 103/2019

A Comissão de Justiça

Em: 14/08/2019

Presidente

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	

ACTOVS 30
20/08/19



30 MÊS 08 ANO 19

ASSINATURA

Câmara Municipal de Maceió
Fls.: 01
AL - 019

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL.

REQUERIMENTO

Assunto: **REQUER A INCLUSÃO DOS PROJETOS Nº 25, 63, 102 E 103/2019, NA PAUTA EM REGIME DE URGÊNCIA.**

Os Vereadores abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa, vem, mui respeitosamente, ouvido o plenário, **REQUERER** a inclusão do(s) **PROJETO(S) DE LEI** abaixo, na pauta em **Regime de Urgência**:

PL nº 109/2019 (MENSAGEM 44) -

PL nº 25/2019 (MENSAGEM 13) - INSTITUI A POLÍTICA DE INCENTIVOS FISCAIS PARA A OCUPAÇÃO DO BAIRRO DO JARAGUÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RETIRADO

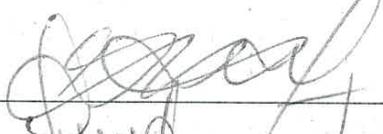
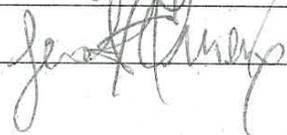
~~PL nº 63/2019 (MENSAGEM 27) - INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS POR MOTOTAXI, PREVISTO NA LEI NACIONAL Nº 12.009, DE 29 DE JULHO DE 2009.~~

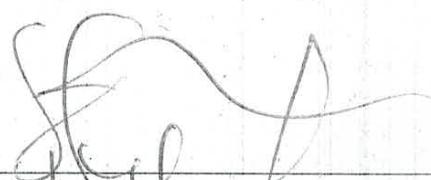
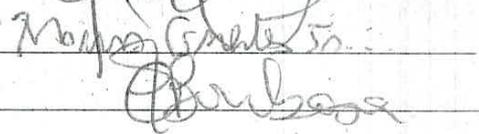
PL nº 103/2019 (MENSAGEM 42) - Fica denominada AVENIDA MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS, a Rua que liga o bairro do Graciliano Ramos com a Avenida Cachoeira do Meirim no bairro do Benedito Bentes, nesta Capital.

PL nº 102/2019 (MENSAGEM 41) - Fica denominada AVENIDA JOSÉ MOURA ROCHA, a avenida atualmente denominada Rua Forene, localizada no bairro da Cidade Universitária, nesta Capital.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 20 de agosto de 2019.


SAMYR MALTA
VEREADOR



CÂMARA
Municipal de Maceió

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2764/2019.

PL Nº 103/2019 (MENSAGEM 42) - EMENTA: FICA DENOMINADA AVENIDA MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS, A RUA QUE LIGA O BAIRRO DO GRACILIANO RAMOS COM A AVENIDA CACHOEIRA DO MEIRIM NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES, NESTA CAPITAL.

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DESPACHO

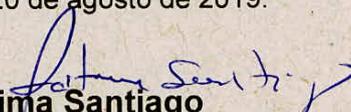
Tendo em vista aprovação de regime de urgência, esta Comissão declara que não se julga habilitada a emitir parecer, nos termos do art. 168, §1º do Regimento Interno.

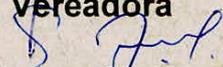
Art. 168. Aprovado o requerimento de urgência, entrará a matéria em discussão na mesma Sessão ou na Sessão imediata, ocupando o primeiro lugar na Ordem do Dia.

§ 1º. Se não houver parecer, e a Comissão ou Comissões que tiverem de opinar sobre a matéria não se julgarem habilitadas a emití-lo na referida sessão, poderá o Presidente da Sessão, designar para tanto Relator Especial, comunicando de imediato ao Plenário.

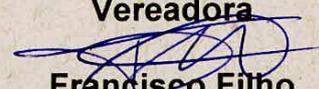
(Regimento Interno)

Maceió, 20 de agosto de 2019.


Fátima Santiago
Vereadora


Samyr Malta
Vereador

Silvânia Barbosa
Vereadora


Francisco Filho
Vereador

Galba Netto
Vereador



CÂMARA
Municipal de Maceió

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2764/2019.

PL Nº 103/2019 (MENSAGEM 42)

EMENTA: FICA DENOMINADA AVENIDA MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS, A RUA QUE LIGA O BAIRRO DO GRACILIANO RAMOS COM A AVENIDA CACHOEIRA DO MEIRIM NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES, NESTA CAPITAL.

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DESPACHO

DESIGNO O VEREADOR (A) _____

PARA **RELATOR ESPECIAL** DA MATÉRIA EM APREÇO, A FIM DE EMITIR PARECER, EMBASADO NO §1º, INCISO II, DO ARTIGO 164 E ARTIGO 168, §1º DO REGIMENTO INTERNO.

Art. 164. Urgência é a dispensa de exigências, interstícios ou formalidades regimentais, de imediato considerada, até sua decisão final.

§ 1º . Não se dispensam os seguintes requisitos:

(...)

II - pareceres das Comissões ou de Relator designado;

Art. 168. Aprovado o requerimento de urgência, entrará a matéria em discussão na mesma Sessão ou na Sessão imediata, ocupando o primeiro lugar na Ordem do Dia.

§ 1º. Se não houver parecer, e a Comissão ou Comissões que tiverem de opinar sobre a matéria não se julgarem habilitadas a emití-lo na referida sessão, poderá o Presidente da Sessão, designar para tanto Relator Especial, comunicando de imediato ao Plenário. (Regimento Interno)

Maceió, 20 de agosto de 2019.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE



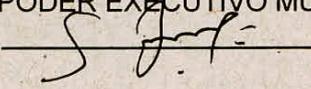
CÂMARA
Municipal de Maceió

PARECER
RELATORIA ESPECIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2764/2019.

PL Nº 103/2019 (MENSAGEM 42) - EMENTA: FICA DENOMINADA AVENIDA MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS, A RUA QUE LIGA O BAIRRO DO GRACILIANO RAMOS COM A AVENIDA CACHOEIRA DO MEIRIM NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES, NESTA CAPITAL.

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: VER. 

RELATÓRIO

De autoria do **Poder Executivo Municipal de Maceió/AL**, o projeto em epígrafe "DENOMINADA AVENIDA MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS, A RUA QUE LIGA O BAIRRO DO GRACILIANO RAMOS COM A AVENIDA CACHOEIRA DO MEIRIM NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES."

Tendo em vista requerimento de **URGÊNCIA**, de um terço dos membros da Câmara, conforme preconiza o inciso II, do art. 166 do Regimento Interno, aprovado por este Plenário; e face à ausência de manifestação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, fui designado para, na qualidade de Relator Especial, examinar a matéria, nos termos do § 1º do artigo 168 do Regimento Interno.

VOTO DO RELATOR

A matéria tratada na propositura é de natureza legislativa e, quanto à iniciativa, de competência do Prefeito Municipal ou do Poder Legislativo, tendo em vista se tratar de denominação de logradouro público.

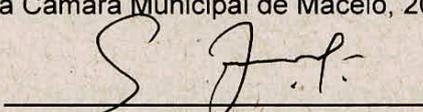
O Poder Executivo justifica por meio da **MENSAGEM Nº. 42**, que o presente Projeto de Lei tem o escopo de homenagem o cidadão Ministro Humberto Gomes de Barros, alagoano, natural da capital alagoana, Maceió.

O artigo 30 da Constituição federal, afirma inexistir óbice de ordem Constitucional ao presente Projeto de Lei: "Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local." Nesse sentido, não é necessário a apresentação de substitutivos ou emendas, opinando assim por seu seguimento.

CONCLUSÃO

Assim, não havendo qualquer impedimento de ordem constitucional, que obste a sua tramitação, concluo pela aprovação do **Projeto de Lei nº 103/2019 - MENSAGEM Nº 042**, que "denomina de AVENIDA MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS, a Rua que liga o bairro do Graciliano Ramos com a Avenida Cachoeira do Meirim no bairro do Benedito Bentes, nesta Capital.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 20 de agosto de 2019.


Relator Especial



CÂMARA
Municipal de Maceió

Sala das Sessões do Plenário.

Processo Nº.: 2764 /2019

Interessado: Prefeitura de Maceió.

Assunto: Mensagem nº.
Projeto de lei.

Aprovado em 1ª Discussão
Em 20/08/19

Presidente

Aprovado em 2ª Discussão
em 20/08/19

Presidente

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	

Em: 20/08/2019
Aprovado
Procedente



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PROTOCOLO Nº 2883/19
20 MES 08 ANO 19
ASSINATURA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL.

REQUERIMENTO

Assunto: **REQUER A CONVOCAÇÃO DA UMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.**

Os Vereadores que o presente subscreve REQUEREM à Mesa, ouvido o Plenário, na forma regimental, seja convocada uma **Sessão Extraordinária**, logo após o término da presente Sessão Ordinária para a devida apreciação dos seguintes PROJETOS em 2ª discussão:

PL nº 109/2019 (MENSAGEM 44)

PL nº 25/2019 (MENSAGEM 13) – INSTITUI A POLÍTICA DE INCENTIVOS FISCAIS PARA A OCUPAÇÃO DO BAIRRO DO JARAGUÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

▶ RETIRADO

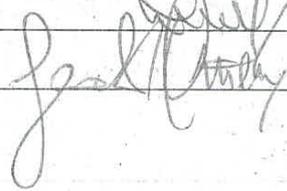
~~PL nº 63/2019 (MENSAGEM 27) – INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS POR MOTOTAXI, PREVISTO NA LEI NACIONAL Nº 12.009, DE 29 DE JULHO DE 2009.~~

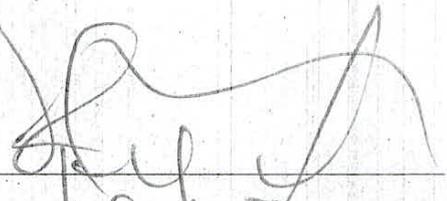
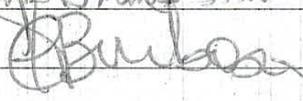
PL nº 103/2019 (MENSAGEM 42) - Fica denominada AVENIDA MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS, a Rua que liga o bairro do Graciliano Ramos com a Avenida Cachoeira do Meirim no bairro do Benedito Bentes, nesta Capital.

PL nº 102/2019 (MENSAGEM 41) - Fica denominada AVENIDA JOSÉ MOURA ROCHA, a avenida atualmente denominada Rua Forene, localizada no bairro da Cidade Universitária, nesta Capital.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 20 de agosto de 2019.


SAMYR MALTA
VEREADOR


Manoel Gomes S...




CÓPIA

Ofício GP nº 844/2019

A Sua Excelência o Senhor
Rui Soares Palmeira
Prefeito de Maceió

Excelentíssimo Prefeito,

Estamos através do presente, encaminhando o **PROJETO DE LEI Nº 7.300**,
aprovado nesta Casa Legislativa.

Reapresentamos nossos protestos da mais elevada estima e distinta
consideração.

Atenciosamente,

Maceió (AL) 20 de agosto de 2019.

Kelmann Vieira de Oliveira
Presidente

Prefeitura Municipal de Maceió

RECEBIDO EM:

21/08/19

Raissa Lima
PROTÓCOLO GP



CÂMARA
Municipal de Maceió

PROJETO DE LEI Nº 7.300
PROJETO DE LEI Nº 103/2019
Autor: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

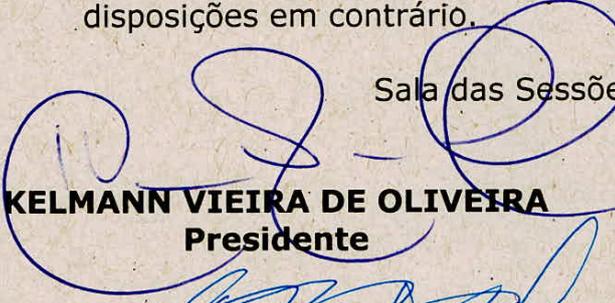
ALTERA DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO.

A Câmara Municipal de Maceió Decreta:

Art. 1º - Fica denominada AVENIDA MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS, a Rua que liga o bairro do Graciliano Ramos com a Avenida Cachoeira do Meirim no bairro do Benedito Bentes, nesta Capital.

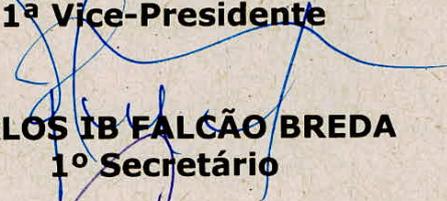
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

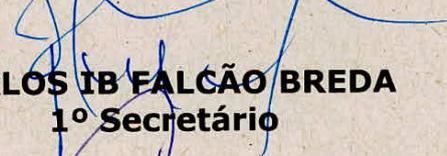
Sala das Sessões, 20 de agosto de 2019.

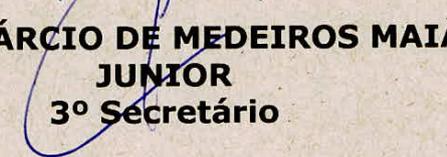

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Presidente


ANTÔNIO HOLANDA COSTA
2º Vice-Presidente


**SILVÂNIA BATINGA DE OLIVEIRA
BARBOSA**
2º Secretária


**MARIA DE FÁTIMA GALINA F. F.
SANTIAGO**
1ª Vice-Presidente


CARLOS IB FALCÃO BREDA
1º Secretário


**JOSÉ MÁRCIO DE MEDEIROS MAIA
JUNIOR**
3º Secretário